



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 101, DE 15 DE JULHO DE 2020.

“Estabelece a manutenção dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social, designados pela Portaria nº. 386/2018 de 08/06/2018.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 10623/2020;

Considerando a Lei Complementar nº. 160, de 12/12/2012, “Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valença, e dá outras providências”;

Considerando o Parecer Nº. 126/PGM/RJ/2020;

Considerando a situação atípica provocada pela Pandemia da COVID-19, que forçou ao Poder Público municipal tomar uma série de medidas para prevenção e contenção da disseminação da doença;

Considerando o Decreto municipal nº. 51/2020, de 06/04/2020, que “*DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ADOTA NOVAS MEDIDAS E PROIBIÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONSOLIDA DECRETOS ANTERIORES, DÁ CRUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL*”;

Considerando a Portaria nº. 386, de 08 de junho de 2018, que trata da composição do Conselho Municipal de Previdência Social – CMP, nos moldes do art. 80, caput, da Lei Complementar municipal nº. 160 de 12/12/2012;

DECRETA

Art. 1º. Por força da pandemia da COVID-19 e as medidas restritivas determinadas pelo Poder Público municipal, em caráter EXCEPCIONALÍSSIMO, ficam mantidos em suas funções no **Conselho Municipal de Previdência Social-CMP**, os membros designados através da Portaria nº. 386, de 08 de junho de 2018, em consonância com o parágrafo 8º, do art. 80, da LC 160/2012 de 12/12/2012.

Art. 2º. O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença-PREVI VALENÇA, deverá adotar as medidas necessárias quanto a nova composição do Conselho até a data de 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 80 *caput* e parágrafos, da Lei Complementar nº. 160/2012 de 12/12/2012.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data de 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito